EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2024

Município de Faxinal do Soturno
Edital de Pregão nº 29/2024
Tipo de julgamento: menor preço por lote
Modo de disputa: aberto
Processo nº 1902/2024

Edital de **Pregão Presencial** para **Registro de Preços** de serviços de borracharia e consertos de pneus.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO,** por meio do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa para Registro de Preços de prestação de serviços de borracharia e consertos de pneus, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3204/2023.

A sessão do **pregão presencial** será realizada no seguinte endereço: **Rua Júlio de Castilhos, 609, Prédio Sede da Prefeitura Municipal, no dia 05 de dezembro de 2024, às 09h,** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Justifica-se o presente pregão presencial em virtude do interesse público em facilitar a participação das borracharias locais, haja vista que o custo de deslocamento para empresa mais distante, de qualquer forma, vai onerar o preço. E, considerando que as borracharias locais, na sua maioria, não possuem grandes estruturas de escritório, tampouco cadastro em plataformas de compras governamentais, é razoável proceder o presente de forma presencial, a fim de alcançar o menor custo para a Administração. Ressalte-se que a presente sessão será gravada em áudio e vídeo nos termos da legislação vigente.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para serviços de borracharia e consertos de pneus, contratada conforme a necessidade, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

Lote 01				
Item	**Unid.**	**Descrição**	**Quant. Mínima**	**Quant. Máxima**
01	Serv.	Geometria de carro	00	53
02	Serv.	Geometria de camionete	00	15
03	Serv.	Geometria de van e ambulância	00	15
04	Serv.	Geometria de caminhão	00	30
05	Serv.	Geometria de micro-ônibus	00	30
06	Serv.	Geometria de ônibus	00	05
07	Serv.	Balanceamento de carro	00	178
08	Serv.	Balanceamento de camionete	00	15
09	Serv.	Balanceamento van e ambulância	00	60
10	Serv.	Balanceamento de caminhão	00	30
11	Serv.	Balanceamento de micro-ônibus	00	55
12	Serv.	Balanceamento de ônibus	00	05
13	Serv.	Troca de pneu de carro	00	214
14	Serv.	Troca de pneu camionete	00	27
15	Serv.	Troca de pneu de van e ambulância	00	60
16	Serv.	Troca de pneu de caminhão	00	60
17	Serv.	Troca de pneu de micro-ônibus	00	156
18	Serv.	Troca de pneu de ônibus	00	40
19	Serv.	Troca de pneu dianteiro de retroescavadeira	00	36
20	Serv.	Troca de pneu traseiro de retroescavadeira	00	25
21	Serv.	Troca de pneu patrola 16l	00	30
22	Serv.	Troca de pneu 23-1-26 traseiro de trator com água	00	05
23	Serv.	Troca de pneu 14-9-24 dianteiro de trator com água	00	05
24	Serv.	Troca de pneu 18-4-34 traseiro de trator com água	00	05
25	Serv.	Troca de pneu dianteiro de trator Agrale 15	00	02
26	Serv.	Troca de pneu traseiro de trator Agrale 24	00	02

27	Serv.	Troca de pneu traseiro do rolo compactador com água	00	02
28	Serv.	Troca de pneu dianteiro e traseiro de minicarregadeira	00	15
29	Serv.	Vulcanização de pneu patrola 1400-24	00	15
30	Serv.	Vulcanização de pneu patrola 17.5-25	00	10
31	Serv.	Vulcanização de pneu traseiro 19-5l-24	00	05
32	Serv.	Vulcanização de pneu retro dianteiro 12-16-5	00	05
33	Serv.	Vulcanização de pneu retro dianteiro 12.5/80-18	00	12
34	Serv.	Vulcanização de pneu 1000/20	00	06
35	Serv.	Vulcanização de pneu 14-9-24	00	02
36	Serv.	Vulcanização de pneu 23-1-26	00	02
37	Serv.	Vulcanização de pneu 18-4-24	00	02
38	Serv.	Vulcanização de pneu 175/70 R 14	00	10
39	Serv.	Vulcanização de pneu 275/80 R 22.5	00	06
40	Serv.	Recapagem de pneu 900/20	00	18
41	Serv.	Recapagem pneu 750/16	00	36
42	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de carro	00	238
43	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de camionete	00	35
44	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de van e ambulância	00	100
45	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de micro-ônibus	00	200
46	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de ônibus	00	50
47	Serv.	Mão de obra para conserto de caminhão e caçamba	00	50
48	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu dianteiro retroescavadeira	00	90
49	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu traseiro retroescavadeira	00	80
50	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu patrola 16 lonas	00	50
51	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu rolo compactador	00	10

52	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu traseiro 23-1-26 trator	00	10
53	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu dianteiro 14-9-24 trator	00	10
54	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu traseiro 18-4-34 trator	00	10
55	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu dianteiro Agrale 15	00	04
56	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu traseiro Agrale 24	00	30
57	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu dianteiro e traseiro minicarregadeira	00	30
58	UN	Fornecimento de tip top 01	00	95
59	UN	Fornecimento de tip top 02	00	90
60	UN	Fornecimento de tip top 03	00	92
61	UN	Fornecimento de tip top 04	00	30
62	UN	Fornecimento de tip top 05	00	55
63	UN	Fornecimento de tip top 06	00	50
64	UN	Fornecimento de tip top 07	00	50
65	UN	Fornecimento de tip top 08	00	35
66	UN	Fornecimento de tip top 09	00	25
67	UN	Fornecimento de tip top 10	00	09
68	UN	Fornecimento de manchão raque 10	00	90
69	UN	Fornecimento de manchão raque 12	00	55
70	UN	Fornecimento de manchão raque 15	00	50
71	UN	Fornecimento de manchão raque 20	00	25
72	UN	Fornecimento de manchão raque 25	00	60
73	UN	Fornecimento de manchão raque 35	00	50
74	UN	Fornecimento de manchão raque 42	00	04
75	UN	Fornecimento de manchão raque 45	00	04
76	UN	Fornecimento de Remendo RT03	00	140

77	UN	Fornecimento de Remendo R 302	00	85
78	UN	Fornecimento de Remendo R 303	00	110
79	UN	Fornecimento de Remendo VF08	00	110

1.1 Quando necessário, o atendimento deverá ser prestado em até 01h (uma hora) contada da solicitação da Prefeitura Municipal.
1.2 A finalização dos serviços de consertos, montagem, balanceamento e geometria deverão ser prestados em até 4 horas úteis, a contar da retirada dos pneus do pátio da secretaria solicitante.
1.3 Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ser prestados em até 5 dias úteis, a contar da retirada dos pneus do pátio da secretaria solicitante.
1.4 No caso dos consertos com utilização de remendos, tip tops e manchões, será combinada a contratação da mão de obra e do produto utilizado.
1.5. As contratações serão realizadas conforme a necessidade, sendo pago o valor unitário de cada item em lote proporcionalmente ao efetivamente utilizado.
1.6. As empresas somente poderão cotar os lotes completos, haja vista que diversos itens são complementares a outros para a execução dos serviços, inviabilizando o parcelamento da contratação entre empresas.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO
EDITAL DE PREGÃO Nº [...]
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO
EDITAL DE PREGÃO Nº [...]
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
a.5) registro comercial, se empresa individual.
b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 – Proposta, sendo concedido o prazo de 8h (oito horas) úteis para apresentação do envelope de habilitação, por parte do vencedor, a contar do horário do encerramento da sessão de lances;

4.2. Somente serão exigidos documentos de habilitação aos vencedores, devendo os demais licitantes ficarem atentos e disponíveis nos meios de contato fornecidos, para recebimento de prazo de entrega de envelopes de habilitação em virtude de inabilitação do anterior vencedor.
4.2.1. Querendo, poderão os licitantes adiantar a entrega dos envelopes de habilitação, a fim de evitar a perda de prazo, abrindo mão da concessão de prazo posterior e assumindo os riscos pela entrega de documentos inadequados, não podendo solicitar abertura de prazo posteriormente para correção da documentação com a justificativa de que não recebeu prazo para entrega dos envelopes.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:
a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[1].
d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores

[1] Art.63, IV.

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte[2].

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[3].

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República[4].

h) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis.

5. PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, **bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens**, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, **observando o procedimento disposto no item 4** deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

[2] Art.4º, § 2º.

[3] Art. 63, § 1º.

[4] Art. 68, VI.

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Faxinal do Soturno**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, ou, não sendo expressa a validade, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.3.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.1.1. A substituição referida no item 5.1.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.3.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do envelope de habilitação e sessão de propostas.
6.3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.[5]

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

[5] Art. 9º, § 1º.

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato[6].

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

[6] Art. 48, parágrafo único.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 segundos para apresentar nova proposta.
8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), sendo aplicados aos lotes e refletidos proporcionalmente aos itens.
8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.8. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;
9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
9.1.2. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem[7]:

[7] Conforme o disposto no Art. 60.

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado (RS);
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas[8].

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação[9].

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

[8] Art. 64, I e II.

[9] Art. 64, § 1º.

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação[10].

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.[11]

[10] Art. 64, §1º.
[11] Art. 168.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou ata de registro de preços, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O termo inicial da ata de registro de preços será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal do serviço.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. - A contratada deverá iniciar a prestação do serviço solicitado em até 1 hora a contar do recebimento da solicitação.

17.1.1. Os serviços de consertos, montagem, balanceamento e geometria deverão ser prestados em até 4 horas úteis, a contar da retirada dos pneus do pátio da secretaria solicitante.

17.1.2. Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ser prestados em até 5 dias úteis, a contar da retirada dos pneus do pátio da secretaria solicitante.

17.2. O local de entrega e retirada dos pneus a serem consertados será o Parque de Máquinas Municipal; Quando se tratar de geometria, balanceamento e troca de pneus nos próprios veículos, o Município se responsabilizará pelo deslocamento até a borracharia, desde que se encontre à uma distância máxima de 5km do Parque de Máquinas Municipal. Sendo uma borracharia mais afastada, a mesma precisará efetuar o transporte do veículo por guincho, sem qualquer custo adicional ao município.

17.2.1. Não será permitido que empresa contratada faça transporte de veículos municipais rodando.

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias nos mesmos prazos indicados para a execução dos serviços.

17.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções[12]:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[13].

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

[12] Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

[13] OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Rua Júlio de Castilhos, 609, no horário de expediente administrativo.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço eletrônico: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Faxinal do Soturno, 12 de novembro de 2024.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em _____/_____/_____ **Diogo Cargnelutti Zanella**	**Clovis Alberto Montagner**

OAB/RS 63.706	**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:
Em ____/___/_____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de borracharia (conserto de pneus) com fornecimento de material para atender as demandas da administração municipal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo o Registro de Preços para possível prestação de serviço de borracharia (conserto de pneus), conforme tabela quantitativa descrita abaixo:

Lote 01						
Item	**Unid.**	**Descrição**	**Quant. Mínima**	**Quant. Máxima**	**Valor Ref. R$**	**Valor Total R$**
01	Serv.	Geometria de carro	00	53	**100,00**	**5.300,00**
02	Serv.	Geometria de camionete	00	15	**96,65**	**1.449,75**
03	Serv.	Geometria de van e ambulância	00	15	**160,00**	**2.400,00**
04	Serv.	Geometria de caminhão	00	30	**150,00**	**4.500,00**
05	Serv.	Geometria de micro-ônibus	00	30	**145,00**	**4.350,00**
06	Serv.	Geometria de ônibus	00	05	**150,00**	**750,00**
07	Serv.	Balanceamento de carro	00	178	**25,00**	**4.450,00**
08	Serv.	Balanceamento de camionete	00	15	**26,40**	**396,00**
09	Serv.	Balanceamento van e ambulância	00	60	**35,00**	**2.100,00**
10	Serv.	Balanceamento de caminhão	00	30	**60,00**	**1.800,00**
11	Serv.	Balanceamento de micro-ônibus	00	55	**61,59**	**3.387,45**
12	Serv.	Balanceamento de ônibus	00	05	**63,00**	**315,00**

13	Serv.	Troca de pneu de carro	00	214	**20,00**	**4.280,00**
14	Serv.	Troca de pneu camionete	00	27	**30,00**	**810,00**
15	Serv.	Troca de pneu de van e ambulância	00	60	**30,00**	**1.800,00**
16	Serv.	Troca de pneu de caminhão	00	60	**38,04**	**2.282,40**
17	Serv.	Troca de pneu de micro-ônibus	00	156	**30,00**	**4.680,00**
18	Serv.	Troca de pneu de ônibus	00	40	**30,00**	**1.200,00**
19	Serv.	Troca de pneu dianteiro de retroescavadeira	00	36	**60,00**	**2.160,00**
20	Serv.	Troca de pneu traseiro de retroescavadeira	00	25	**110,00**	**2.750,00**
21	Serv.	Troca de pneu patrola 16l	00	30	**100,00**	**3.000,00**
22	Serv.	Troca de pneu 23-1-26 traseiro de trator com água	00	05	**150,00**	**750,00**
23	Serv.	Troca de pneu 14-9-24 dianteiro de trator com água	00	05	**80,00**	**400,00**
24	Serv.	Troca de pneu 18-4-34 traseiro de trator com água	00	05	**118,45**	**592,25**
25	Serv.	Troca de pneu dianteiro de trator Agrale 15	00	02	**35,00**	**70,00**
26	Serv.	Troca de pneu traseiro de trator Agrale 24	00	02	**60,00**	**120,00**
27	Serv.	Troca de pneu traseiro do rolo compactador com água	00	02	**150,00**	**300,00**
28	Serv.	Troca de pneu dianteiro e traseiro de minicarregadeira	00	15	**54,00**	**810,00**
29	Serv.	Vulcanização de pneu patrola 1400-24	00	15	**602,50**	**9.037,50**

30	Serv.	Vulcanização de pneu patrola 17.5-25	00	10	**808,00**	**8.080,00**
31	Serv.	Vulcanização de pneu traseiro 19-5l-24	00	05	**862,00**	**4.310,00**
32	Serv.	Vulcanização de pneu retro dianteiro 12-16-5	00	05	**364,00**	**1.820,00**
33	Serv.	Vulcanização de pneu retro dianteiro 12.5/80-18	00	12	**420,00**	**5.040,00**
34	Serv.	Vulcanização de pneu 1000/20	00	06	**206,00**	**1.236,00**
35	Serv.	Vulcanização de pneu 14-9-24	00	02	**530,00**	**1.060,00**
36	Serv.	Vulcanização de pneu 23-1-26	00	02	**1.077,00**	**2.154,00**
37	Serv.	Vulcanização de pneu 18-4-24	00	02	**861,00**	**1.722,00**
38	Serv.	Vulcanização de pneu 175/70 R 14	00	10	**100,00**	**1.000,00**
39	Serv.	Vulcanização de pneu 275/80 R 22.5	00	06	**219,00**	**1.314,00**
40	Serv.	Recapagem de pneu 900/20	00	18	**553,76**	**9.967,68**
41	Serv.	Recapagem pneu 750/16	00	36	**488,00**	**17.568,00**
42	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de carro	00	238	**20,00**	**4.760,00**
43	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de camionete	00	35	**25,00**	**875,00**
44	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de van e ambulância	00	100	**25,00**	**2.500,00**
45	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de micro-ônibus	00	200	**30,00**	**6.000,00**
46	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu de ônibus	00	50	**30,00**	**1.500,00**

47	Serv.	Mão de obra para conserto de caminhão e caçamba	00	50	**30,00**	**1.500,00**
48	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu dianteiro retroescavadeira	00	90	**60,00**	**5.400,00**
49	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu traseiro retroescavadeira	00	80	**77,67**	**6.213,60**
50	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu patrola 16 lonas	00	50	**93,67**	**4.683,50**
51	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu rolo compactador	00	10	**140,70**	**1.407,00**
52	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu traseiro 23-1-26 trator	00	10	**80,00**	**800,00**
53	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu dianteiro 14-9-24 trator	00	10	**65,00**	**650,00**
54	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu traseiro 18-4-34 trator	00	10	**120,00**	**1.200,00**
55	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu dianteiro Agrale 15	00	04	**34,00**	**136,00**
56	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu traseiro Agrale 24	00	30	**70,00**	**2.100,00**
57	Serv.	Mão de obra para conserto de pneu dianteiro e traseiro minicarregadeira	00	30	**50,00**	**1.500,00**
58	UN	Fornecimento de tip top 01	00	95	**15,00**	**1.425,00**
59	UN	Fornecimento de tip top 02	00	90	**15,00**	**1.350,00**
60	UN	Fornecimento de tip top 03	00	92	**18,00**	**1.656,00**
61	UN	Fornecimento de tip top 04	00	30	**20,00**	**600,00**
62	UN	Fornecimento de tip top 05	00	55	**30,00**	**1.650,00**
63	UN	Fornecimento de tip top 06	00	50	**40,00**	**2.000,00**

64	UN	Fornecimento de tip top 07	00	50	**60,00**	**3.000,00**
65	UN	Fornecimento de tip top 08	00	35	**70,00**	**2.450,00**
66	UN	Fornecimento de tip top 09	00	25	**95,00**	**2.375,00**
67	UN	Fornecimento de tip top 10	00	09	**140,00**	**1.260,00**
68	UN	Fornecimento de manchão raque 10	00	90	**18,00**	**1.620,00**
69	UN	Fornecimento de manchão raque 12	00	55	**19,00**	**1.045,00**
70	UN	Fornecimento de manchão raque 15	00	50	**15,00**	**750,00**
71	UN	Fornecimento de manchão raque 20	00	25	**25,00**	**625,00**
72	UN	Fornecimento de manchão raque 25	00	60	**30,00**	**1.800,00**
73	UN	Fornecimento de manchão raque 35	00	50	**35,00**	**1.750,00**
74	UN	Fornecimento de manchão raque 42	00	04	**49,00**	**196,00**
75	UN	Fornecimento de manchão raque 45	00	04	**41,00**	**164,00**
76	UN	Fornecimento de Remendo RT03	00	140	**30,55**	**4.277,00**
77	UN	Fornecimento de Remendo R 302	00	85	**6,00**	**510,00**
78	UN	Fornecimento de Remendo R 302	00	110	**7,00**	**770,00**
79	UN	Fornecimento de Remendo VF08	00	110	**40,39**	**4.442,90**
Total do Lote:						**R$ 198.453,03**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pelo registro de preços para possível prestação de serviço de borracharia (conserto de pneus) como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preços para possível prestação de serviço de borracharia (conserto de pneus), conforme estabelecido nos itens 3 e 4 do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação almejada é que a Empresa vencedora seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar o serviço que integra este termo.

- O serviço deverá atender as necessidades do município, portanto deverão ter a qualidade suficiente para este fim.

- Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada com a utilização de materiais e ferramentas a ela pertencentes.

- Todos os serviços descritos no Termo de Referência deverão ser feitos com material de primeira qualidade, ficando a cargo da contratada todos os equipamentos necessários, bem como os materiais utilizados na prestação dos serviços.

- A contratada deverá proceder a retirada e a entrega do serviço contratado no pátio da secretaria solicitante. Os custos de deslocamento e/transporte dos pneus até a oficina ficam por conta do contratado.

- A empresa contratada deverá manter atendimento especial, em forma de plantão, para os veículos da secretaria da saúde que necessitem atender as urgências e emergências.

- Novas formas de atendimento especial que surgirem e que forem solicitadas pelo município deverão ser atendidas pela empresa contratada.

- A contratada deverá iniciar a prestação do serviço solicitado em até 1 hora a contar do recebimento da solicitação.

- Os serviços de consertos, montagem, balanceamento e geometria deverão ser prestados em até 4 horas úteis, a contar da retirada dos pneus do pátio da secretaria solicitante.

- Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ser prestados em até 5 dias úteis, a contar da retirada dos pneus do pátio da secretaria solicitante.

- Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a secretaria solicitante.

- O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, em até 15 (quinze) dias após o recebimento de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

- O registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução proposta é o registro de preços para possível prestação de serviço de borracharia (conserto de pneus). O serviço deverá ser executado conforme descrito no item 4 deste termo, sendo fiscalizados pelo fiscal de cada secretaria.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A **gestão do contrato** será exercida pelo servidor **Clovis Vicente Benetti**, matrícula 1482-6, e-mail clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br**,** e a **fiscalização** a cargo dos servidores: **Secretaria de Obras: Willian Canzian Barichello**, matrícula 1689-6, e-mail sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br, **Secretaria da Saúde**: **Jorge Moreira da Silva**, matrícula 609-2, e-mail jota_mds@yahoo.com.br, **Secretaria da Educação : Aline Zanon**, matrícula 1072-3, e-mail Aline.zanon@faxinaldosoturno.rs.gov.br, **Secretaria da Agricultura: Paulo Ricardo Marzari**, matrícula 20-5, e-mail Luana.gabbi@faxinaldosoturno.rs.gov.br, **Secretaria de Assistência Social: Jonas da Silva Tavares**, matrícula 1720-5, e-mail Jonastavares_2@hotmail.com, **Secretaria da Administração: Luiz Balduino da Silva**, matrícula 53-1, e-mail administração@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Secretaria de Industria e Comércio: Clautério Cláudio Franke**, matrícula 1827-9, e-mail clauterio.franke@faxinaldosoturno.rs.gov.br respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, em até 15 (quinze) dias após o recebimento de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico – registro de preços.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para o registro de preços almejado o valor total de **R$ 198.453,03 (cento e noventa e oito mil. quatrocentos e cinquenta e três reais e três centavos).**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa direta com fornecedores especializados, mediante solicitação formal de cotação, combinada com a pesquisa de contratações semelhantes de outros órgãos, desde que seja apresentada justificativa da escolha desse fornecedor e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital do art. 23, §1º, IV.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

Faxinal do Soturno, 08 de novembro de 2024

Clovis Vicente Benetti

Secretário de Obras e Serviços Públicos.